



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020217/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019

Processo LC n.º 354 – Homologado em 02/01/2020

Contrato de fornecimento de materiais e serviços metalúrgicos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUANA KARINE NITSCHKE – MEI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LUANA KARINE NITSCHKE – MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.980.696/0001-93, com sede à Rua Campo Mourão, Nº 2476, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, telefone para contato (45) 99828 1991, neste ato representado pela Senhora Luana Karine Nitsche, portadora do CPF sob nº 086.949.669-37, RG 10.464.412-0, residente e domiciliada em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de ata para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como prestação de serviços para realização de diversos trabalhos junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo relacionadas.

LOTE 2

LOTE	ITEM	MED	QNTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	Kg	2.125,00	Ferro	14,00	29.750,00
2	2	Ho	1.000,00	Serviço de solda em ferro	82,77	82.770,00
TOTAL						112.520,00

LOTE 3

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
3	1	Kg	15,00	BRONZE	120,00	1.800,00
3	2	Ho	15,00	SERVIÇO DE SOLDA EM BRONZE	146,10	2.191,50
TOTAL						3.991,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 4

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
4	1	Kg	40,00	NYLON TRABALHADO / TECNIL	70,17	2.806,80
TOTAL						2.806,80

LOTE 7

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
7	1	Ho	207,00	Serviço de mecânica	70,00	14.490,00
7	2	Ho	128,00	Serviço de torno	78,57	10.056,96
7	3	Ho	100,00	Serviço de Fresa	82,60	8.260,00
TOTAL						32.806,96

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 201/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann – Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito
- Claudete Lucia Scaravonatto – Secretária de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$152.125,26 (cento e cinquenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento dos materiais e prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02003 Secretaria de Administração	4	122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	522
02003 Secretaria de Administração	4	122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030250 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	523
02003 Secretaria de Administração	4	122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	561
02003 Secretaria de Administração	4	122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339039200 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	570
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12	361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1248
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12	361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1288
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12	361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1328
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12	361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1375
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12	361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1413
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12	365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1706
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12	365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1742
02006 Departamento de Cultura	13	392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1998
02006 Departamento de Cultura	13	392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2018
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27	812 1250 3	Infraestrutura Esportiva	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2119
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27	812 1250 3	Infraestrutura Esportiva	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2126
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2482
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2557

[Handwritten signature]
2



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2566
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2801
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2802
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2822
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039170	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	2823
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2831
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2917
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030399	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2925
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339039199	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVA	2940
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2941
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3099
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	3100
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3281
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3290
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5181
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	5182
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5219
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5229
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5409
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	5410
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5448
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030240	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6247
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030250	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	6248
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339039160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6284
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339039200	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6293

R
L



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02013	Pec.Meio/Amb. Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	59	Programa de Apoio e Incentivo ao Desenv	505	339039170 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	6369
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030240 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6442
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030250 000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	6443
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039160 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6478
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039200 000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6487

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais e serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade e precisarão cumprir com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas da ABNT e INMETRO, conforme determina o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais e dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
- Realizar os serviços conforme solicitação da secretaria Municipal de Viação e Obras nos prazos combinados;
- Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços prestados no prazo proposto;
- Disponibilizar mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 23 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LUANA KARINE NITSCHÉ – MEI – CONTRATADA
LUANA KARINE NITSCHÉ



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 392/2020

CONSULENTE: Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação do saldo de ATA, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 201/2019.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP, referente processo licitatório em epígrafe, em que é contratada a empresa **LUANA KARINE NITSCHÉ – MEI**, cujo objeto trata da contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como prestação de serviços para realização de diversos trabalhos junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Edital. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo remanescente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 201/2019.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula Quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

Com previsão de encerramento da vigência da ATA para 02/01/2021, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a contratação pretendida não acarreta a extrapolação do limite previsto contratualmente. Ademais, não se vislumbra o acréscimo de quantitativo. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA por um período de 12 (doze) meses.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, **resta evidente que o preço que será praticado pela contratação do saldo da ATA mantem-se inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço** pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de contratação de saldo de ATA nas quantidades constantes no requerimento, com vigência de até 12 (doze) meses, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 201/2019, conforme requerimento anexo.**

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 22 de dezembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/12/003245
Data Protoc.: 15/12/20
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua DÉCIO GREEF
Complem. :
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO; REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020; CONTRATADA: LUANA KARINE LITSCHKE - MEI; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
15/12/2020	Leilão - Ana

Assinatura Requerente

2020/12/003245 Data:15/12/2020
17-PROTOCOLO Hora:16:40:25
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...:04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO;
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2020; CONTRATADA: LUANA KARIN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registro de Preços N° 003/2020.

Objeto: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais metalúrgicos, bem como prestação de serviços para realização de diversos trabalhos junto as Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: **LUANA KARINE LITSCHÉ – MEI.**

CNPJ: **31.980.696/0001-93.**

Início de Vigência: **02/01/2020.** Término de Vigência: **02/01/2021.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO.

CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Contratação de parte do saldo da **Ata de Registro de Preços N° 003/2020, no Pregão Presencial para fins de registro de preços N° 201/2019 – Processo no LC N° 354, Homologado em 02/01/2020,** correspondendo aos seguintes itens em suas quantidades e valores:

*Lote 2:

Item 1 – 2.125 kg de Ferro – R\$ 14,00 – R\$ 29.750,00;

Item 2 – 1.000 horas de serviço de solda em Ferro – R\$ 82,77 – R\$ 82.770,00;

*Lote 3:

Item 1 – 15kg de Bronze – R\$ 120,00 – R\$ 1.800,00;

Item 2 – 15 horas de serviço de solda em Bronze – R\$ 146,10 – R\$ 2.191,50;

*Lote 4:

Item 1 – 40kg de Nylon Trabalhado / Tecnil – R\$ 70,17 – R\$ 2.806,80;

*Lote 7:

Item 1 – 207 horas de Serviço de Mecânica – R\$ 70,00 – R\$ 14.490,00;

Item 2 – 128 horas de Serviço de Torno – R\$ 78,57 – R\$ 10.056,96;

Item 3 – 100 horas de Serviço de Fresa – R\$ 82,60 – R\$ 8.260,00;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a Municipalidade necessita dar continuidade as atividades que envolvem os materiais e serviços metalúrgicos e, que a empresa em questão apresentou interesse em manter o vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preço (conforme documentação anexa). Vale ressaltar também que os serviços prestados, bem como os materiais fornecidos atenderam às condições previamente estabelecidas e, todas as obrigações da contratada foram regularmente cumpridas. Assim, portanto, a vantajosidade de contratar o saldo desta Ata de Registro de Preços se faz através do fato de que a abertura de novo processo licitatório demandaria um gasto desnecessário visto que possuímos saldo com a possibilidade de contratação, além de deslocamentos e transtornos que a Pandemia impõe e impossibilita e, se tratando dos objetos em questão, a falta destes poderia ocasionar sérios prejuízos no atendimento e na qualidade de vida dos munícipes por parte das secretarias.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com a intensão de minimizar custos com novo processo licitatório, sendo que ainda nos encontramos em período pandêmico, haja vista que existe saldo excedente da Ata de Registro de Preços e, com a afirmativa da intenção da empresa em questão em manter vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preços, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALENCIA E CONCORDATA;
- 7. CARTÃO DO CNPJ;
- 8. ORÇAMENTOS COM PROVANDO VANTAJOSIDADE;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

15452130031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

3.3.90.30.24.00 – 2482 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 505;

3.3.90.39.16.00 – 2557 – Manutenção e conservação de bens imóveis – Fonte 505;

3.3.90.39.20.00 – 2566 – Manutenção e conservação de bens móveis – Fonte 505;

17512140035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO;

3.3.90.30.24.00 – 2801 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 505;

3.3.90.30.25.00 – 2802 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 505;

3.3.90.39.16.00 – 2822 – Manutenção e conservação de bens imóveis – Fonte 505;

3.3.90.39.17.00 – 2823 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos – Fonte 505;

3.3.90.39.20.00 – 2831 – Manutenção e conservação de bens móveis – Fonte 505;

26782135034 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS;

3.3.90.30.25.00 – 2917 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 505;

3.3.90.30.39.99 – 2925 – Outros materiais para manutenção de veículos – Fonte 505;

3.3.90.39.19.99 – 2940 – Outros serviços de manutenção e conservação – Fonte 505;

3.3.90.39.20.00 – 2941 – Manutenção e conservação de bens móveis – Fonte 505;

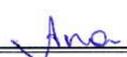
Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: **081.995.769-1** e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Recebido em: **16/12/20**.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **14 de Dezembro** de **2020**.


Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

DECLARAÇÃO

Eu, **LUANA KARINE NISTCHE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 31.980.696/0001-93, estabelecido a Rua Hugo Frank, Nº 820, Centro, Sala 04, cidade de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, representado pelo administrador LUANA KARINE NISCTHE, portador da Cédula de Identidade nº 10.464.412-0 e do CPF nº 096.738.899-61, residente e domiciliado na Rua Machado De Assis, Nº 787, cidade de Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85.988-000, proprietário da empresa supracitada, que fornece Serviço de solda em ferro, torno em bronze, torno, freza, serviço em Nylon, serviços de mecânica e Venda de ferro, bronze, Nylon trabalhado. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019, PROCESSO LC N.º 354/2019 – HOMOLOGADO EM 02/01/2020** pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste.

Sem mais.

Pato Bragado, 07 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,



LUANA KARINE NISTCHE
CPF: 096.738.899-61



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023119130-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.980.696/0001-93**
Nome: **LUANA KARINE NITSCHÉ**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUANA KARINE NITSCHÉ
CNPJ: 31.980.696/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:24 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **D03D.D0A0.3FA5.FD44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.980.696/0001-93

Razão Social: LUANA KARINE NITSCHKE 09673889961

Endereço: RUA CAMPO MOURAO 2476 CASA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020

Certificação Número: 2020112303104514501808

Informação obtida em 07/12/2020 16:36:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.980.696/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2018
NOME EMPRESARIAL LUANA KARINE NITSCHÉ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROFISH		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R Rua Hugo Frank	NÚMERO 820	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO luana.karinee@hotmail.com	TELEFONE (45) 9804-3202	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2020** às **16:36:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUANA KARINE NITSCHKE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.980.696/0001-93

Certidão nº: 32234129/2020

Expedição: 07/12/2020, às 16:36:42

Validade: 04/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUANA KARINE NITSCHKE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.980.696/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON- ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Titular

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

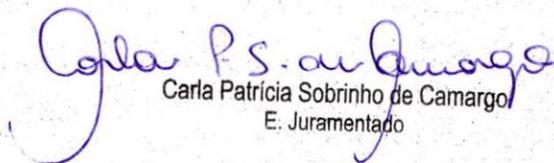
CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

LUANA KARINE NITSCHÉ - inscrita no CNPJ sob nº 31.980.696/0001-93, com sede na Rua Hugo Frank, nº 820, centro, Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO mais que, procedi buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31.01.1987, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Marechal Cândido Rondon, 14 de dezembro de 2020 – 12:00 minutos.


Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
E. Juramentado

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Escritor



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 2421/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: LUANA KARINE NITSCHKE - ME
CPF/CNPJ: 31.980.696/0001-93

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 16 de Dezembro de 2020

Número de Autenticidade: 325793061325793



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de **Materiais e Serviços Metalúrgicos**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
Lote 01					
1	300	M²	Chapa Galvanizada 0.50, para calha.	R\$ 60,00	R\$ 18,000,00
2	300	HO	Hora trabalhada com chapa galvanizada.	R\$ 100,00	R\$ 30000,00
Lote 02					
3	4.500	KG	Ferro.	R\$ 24,00	R\$ 108,000,00
4	1.600	HO	Serviço de solda em ferro.	R\$ 160,00	R\$ 256,000,00
Lote 03					
5	155	KG	Bronze	R\$ 180,00	R\$ 27,900,00
6	180	HO	Serviço de torno em Bronze	R\$ 250,00	R\$ 45,000,00
Lote 04					
7	138	KG	Nylon trabalhado / tecnil	R\$ 100,00	R\$ 13,800,00
Lote 05					
8	420	KG	Inox	R\$ 60,00	R\$ 25,200,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9	310	HO	Serviço de solda em inox	R\$ 120,00	R\$ 37,200,00
Lote 06					
10	95	HO	Serviço para manutenção de telhado de aluzinco t40, p/ manutenção do telhado do ginásio de esporte O Bragadinho.	R\$ 520,00	R\$ 55,400,00
11	220	M ²	Chapa de aluzinco t40	R\$ 52,00	R\$ 55,440,00
12	3.870	UN	Parafuso auto brocantes para fixação das chapas de aluzinco	R\$ 0,50	R\$ 1935,00
13	32	HO	Serviço para retirada de chapas danificadas e colocação de chapas novas de aluzinco t40	R\$ 140,00	R\$ 4,480,00
14	644	UN	Chapa de aluzinco onduladas 0.43 de 4,5 m	R\$ 300,00	R\$ 593,200,00
15	230	HO	Serviço para manutenção de aluzinco das demais secretarias	R\$ 140,00	R\$ 32,200,00
Lote 07					
16	400	HO	Serviço Mecânico	R\$ 150,00	R\$ 60,000,00
17	250	HO	Serviço de Torno	R\$ 180,00	R\$ 45,000,00
18	200	HO	Serviço Hora Fresa	R\$ 190,00	R\$ 38,000,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os materiais e serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determinam o Código de Defesa do Consumidor e as Normas da ABNT;
- Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação das Secretarias Municipais, e realizados em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados se necessário, em locais a serem destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todos os materiais e serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

***Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social:	SAMUEL FELIPE GENTELINI - MEI		
CNPJ:	36.211.152/0001-80	Inscrição estadual:	
Endereço:	RUA ITARARÉ 719		
Telefone: (45) 9 9969 4842	Pessoa para contato:		
E-mail:	SAMUERGENTE10@ICLOUD.COM		

Local, data do orçamento: P. BRAGADO, 02 de DEZEMBRO de 2020.



Assinatura e Carimbo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de **Materiais e Serviços Metalúrgicos**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
Lote 01					
1	300	M ²	Chapa Galvanizada 0.50, para calha.	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
2	300	HO	Hora trabalhada com chapa galvanizada.	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
Lote 02					
3	4.500	KG	Ferro.	R\$ 27,00	R\$ 121.500,00
4	1.600	HO	Serviço de solda em ferro.	R\$ 155,00	R\$ 248.000,00
Lote 03					
5	155	KG	Bronze	R\$ 185,00	R\$ 28.675,00
6	180	HO	Serviço de torno em Bronze	R\$ 260,00	R\$ 46.800,00
Lote 04					
7	138	KG	Nylon trabalhado / tecnil	R\$ 100,00	R\$ 13.800,00
Lote 05					
8	420	KG	Inox	R\$ 60,00	R\$ 25.200,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9	310	HO	Serviço de solda em inox	R\$	R\$
				120,00	37.200,00
Lote 06					
10	95	HO	Serviço para manutenção de telhado de aluzinco t40, p/ manutenção do telhado do ginásio de esporte O Bragadinho.	R\$	R\$
				120,00	11.400,00
11	220	M ²	Chapa de aluzinco t40	R\$	R\$
				160,00	35.200,00
12	3.870	UN	Parafuso auto brocantes para fixação das chapas de aluzinco	R\$	R\$
				0,80	3.096,00
13	32	HO	Serviço para retirada de chapas danificadas e colocação de chapas novas de aluzinco t40	R\$	R\$
				150,00	4.800,00
14	644	UN	Chapa de aluzinco onduladas 0.43 de 4,5 m	R\$	R\$
				245,00	157.780,00
15	230	HO	Serviço para manutenção de aluzinco das demais secretarias	R\$	R\$
				130,00	29.900,00
Lote 07					
16	400	HO	Serviço Mecânico	R\$	R\$
				170,00	68.000,00
17	250	HO	Serviço de Torno	R\$	R\$
				210,00	52.500,00
18	200	HO	Serviço Hora Fresa	R\$	R\$
				200,00	40.000,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os materiais e serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determinam o Código de Defesa do Consumidor e as Normas da ABNT;
- Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação das Secretarias Municipais, e realizados em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados se necessário, em locais a serem destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todos os materiais e serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

*****Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.**

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Jackson Luiz Simsen da Silva 01237402905		
CNPJ:	33.872.062/0001-42	Inscrição estadual:	
Endereço:	Lst. Social Rua Romeu Backes/Entre Rios do Oeste-PR		
Telefone:	(45) 9909-2709	Pessoa para contato:	Jackson
E-mail:			

Local, data do orçamento: Entre Rios do Oeste, 03 de Dezembro de 2020.

Jackson Luiz Simsen da Silva

Assinatura e Carimbo